

01-0111/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0011/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0011/2001 DE 06/02/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIM MUTRAN

EMENTA:

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI N. 10.927, DE 8 DE JANEIRO DE 1971, QUE DISPÕE SOBRE SEGURO NOS ESTACIONAMENTOS COM MAIS DE 50 VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 15:53:49

00000055819-23



ARQUIVADO EM 21/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora
SGP-33



No 11 de 10

Adeline Ciccone - 58

RF. 100.406

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 06 FEV 2001

Const. Justiça

T.T. extrajudicial Econômica

Saúde P.S. Trabalho

Finanças e Pagamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0011/2001

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - A Lei Nº 10927 de 08 de Janeiro de 1991, que impõe a obrigatoriedade de seguro contra roubo no shopping-centers, lojas de departamentos, super-mercados e de empresas que operam ou disponham de área ou local destinado a estacionamento, no âmbito do Município de São Paulo cujo o numero de vagas seja superior a 50 veículos, fica acrescida os artigos 5º, 6º e 7º reunindo os demais artigos:

“Art. 5º - O seguro mencionado nesta Lei estende-se a cobertura de pagamento de pensão nos casos de seqüestro relâmpagos ocorrido dentro dos estacionamento dos locais que se refere essa Lei.

Art. 6º - Os estabelecimentos de que trata esta presente Lei deverão equipar-se, para salvo guardar de direitos e ressarcimentos de eventual sinistro, com sistema de monitoramento dotados de câmeras filmadoras capazes de registrar a entrada e saída de veículos.

Art. 7º- Para adequação da presente Lei os estabelecimentos aqui declinados terão o prazo de 90 dias para a realização dos requisitos apontados na presente Lei.

Seção de Publicação e
Edição de Anais
BT - 10

10:30h
07 FEB 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 4 e folha de informação sob nº
5 21210-1a Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 11 de 01

Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
SP-100.406

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



JUSTIFICATIVA

A propositura tem como escopo acabar com a violência que esta chegando aos shopping centers já que são considerados seguros e tranquilos deixaram de ser em meio a violência da capital.

Como todos sabem são inúmeros os assaltos, roubos e furtos de veículos existindo inclusive um caso de estupro no estacionamento do shopping center norte.

Deste modo por tratar-se de medida que visa coibir a violência em nosso município bem como proteger integridade física de nossos munícipes se faz necessária a imediata aprovação do Projeto de Lei em tela pelos nossos Ilustres Pares.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
PPB

LEI

Folha nº 4 do proc.
Nº 11 de 02

Adelina Ciconé - Ass. Parlamentar

R. 100.405

nº 10.927

de 08-01-91

LEI Nº 10.927, DE 8 DE JANEIRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 588/89, do Vereador Antonio Carlos Caruso)

Impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra roubo nos shopping-centers, lojas de departamento, supermercados e em presas que operam estacionamento, com número de vagas superior a 50 (cinquenta) veículos, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os estacionamentos de shopping-centers, lojas de departamento, supermercados e de empresas que operam ou disponham de área ou local destinado a estacionamentos, no âmbito do Município de São Paulo, cujo número de vagas seja superior a 50 (cinquenta) veículos, ficam obrigados a efetuar cobertura de seguro contra furto e roubo dos automóveis ali estacionados.

Parágrafo único - Os veículos quando indenizados, deverão o ser, obrigatoriamente, pelo valor de mercado na data do pagamento.

Art. 2º - A infração à presente lei sujeitará o infrator à multa correspondente a 100 (cem) U.F.M.s.

Art. 3º - O cumprimento desta lei será exercido pelo Executivo, o qual, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência da mesma estabelecerá regulamentação para sua execução.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 1991, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

ERMÍNIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

LADISLAV DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 09 / 01 19 91

página 1 coluna 1

conferido *rel. social*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

05

do processo nº 11 de 19 01 08 02 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 08-02-01

Lei 11.362/93

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Com. de Const. e Justiça

19 102 2001

BRENO CARROLLMAN
Assessor T^o Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDA NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Em 19/02/01 às 13:15hs

Carlos Roberto
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Curiati
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 13 de 3 de 2001


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha A nº A 06207

Em 02.03.2001

(a)


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 0011/2001
23/02/2001

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa acrescentar dispositivo à Lei nº 10.927, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre seguro nos estacionamento com mais de 50 vagas.

Em síntese, os artigos que a propositura pretende acrescentar dispõem:

- que o seguro mencionado estende-se à cobertura de pagamento de pensão, nos casos de seqüestro relâmpago ocorrido dentro dos estacionamento dos estabelecimentos a que se refere a Lei;
- que os estabelecimentos deverão equipar-se com sistema de monitoramento, dotado de câmeras filmadoras, capazes de registrar a entrada e saída de veículos, a fim de salvaguardar direitos e ressarcimento de eventual sinistro;
- que os estabelecimentos terão prazo de 90 (noventa) dias para adequação aos requisitos da presente Lei.

Sem desmerecer os elevados propósitos de seu autor, o projeto não detém condições de prosperar, eis que esbarra em dispositivos legais, como será demonstrado.

Como se vê, a propositura ao dispor sobre extensão da cobertura de seguro contra furto e roubo dos automóveis estacionados nos estabelecimentos mencionados no art. 1º da Lei nº 10.927/91, para cobertura de pagamento de pensão, nos casos de seqüestro relâmpago, está ampliando as modalidades de cobertura securitária, cuja matéria é reservada à competência legislativa privativa da União.

Assim, o projeto afronta o art. 22, inciso VII, da Constituição da República que estabelece, "in verbis":

"Art. 22 – Compete privativamente à União legislar sobre:

...

VII – política de crédito, câmbio, **seguros** e transferência de valores." (grifamos)

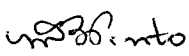
Portanto, a propositura viola o princípio federativo, consagrado no art. 1º da Carta Magna de 1988.

Ademais, não fora o apontado vício de inconstitucionalidade, ainda assim a propositura não poderia prosseguir, face à imprecisão de seu objeto, que não especifica se os casos de seqüestro relâmpago, ensejadores da cobertura do seguro para pagamento de pensão são os seguidos ou não de morte.

Dessa forma, o projeto não atende ao disposto no art. 3º, I, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como no art. 238, I e II, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo) que, entre as partes básicas e requisitos dos projetos, exigem a ementa de seu objeto e a enunciação da vontade legislativa.

Ante o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.


 Maria Dasdôres B. Pinto
 Assessor Técnico IV
 (Juri)


 Caio Marcelo de C. Giannini
 Assessor Técnico Supervisor
 ST.2


 Marilena Conceição Andreoli
 Assessor Técnico Legislativo Chefe
 AT.1

Encaminhe-se, em 13 de 3 de 2007


 Presidente da CCJ

**De acordo, para emissão de relatório pela
 ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE .**

Em _____ de _____ de _____


 Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGUEM, iniciados nesta data em 1964, com o nº 041.6101.01, e

folhas de n 08,09/ 041.6101.01.01

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Relat. n.º	08	de	prova
n.º	11	de	01
O funcionário			

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 16 - PAR 16-0283/2001 /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0011/2001.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa acrescentar dispositivo à Lei nº 10.927, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre seguro nos estacionamentos com mais de 50 vagas.

Em síntese, os artigos que a propositura pretende acrescentar dispõem:

- - que o seguro mencionado estende-se à cobertura de pagamento de pensão, nos casos de sequestro relâmpago ocorrido dentro dos estacionamentos dos estabelecimentos a que se refere a Lei;
- - que os estabelecimentos deverão equipar-se com sistema de monitoramento, dotado de câmeras filmadoras, capazes de registrar a entrada e saída de veículos, a fim de salvaguardar direitos e ressarcimento de eventual sinistro;
- - que os estabelecimentos terão prazo de 90 (noventa) dias para adequação aos requisitos da presente Lei.

Os propósitos do autor são elevados, pois o Projeto detem condições sociais e legais e não esbarra em nenhum dispositivo legal, como será demonstrado.

17 - RELCOM
17-0133/2001



Processo n.º	09	do	preço
R.º	11	de	01
O funcionário	4		

ABIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Registrador

Câmara Municipal de São Paulo

Como a propositura ao dispor sobre a matéria em tela amplia a segurança de nossos munícipes, pois prevê cobertura de pagamento de pensão nos casos de sequestro relâmpago, o que é muito comum em nosso Município, devido ao crescente número de violência.

Além da questão social, a propositura está amparada no artigo 13, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, que possibilita o autor a suplementar a Constituição da República naquilo que couber, principalmente quando trata de assunto de interesse local.

Por todo o exposto, e ante a necessidade e o respaldo jurídico encontrado neste Projeto de Lei somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15.5.01

Scaliti

Laurindo

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Secretário - RF. 11.069
René Gonçalves Barreto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Ataque, Junção e...
101255 N.º 10011, 3018/01

PRESIDENTE

Atividade Econômica
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
para relatar.

no nome Vereador
Vitor Cândido

Secretário - RF. 11.069
René Gonçalves Barreto

Recibido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 07/6/01 às 13 h 40 min

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Doula Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 07/6/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02/06/01
página 44
confirmando:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0936/2001

Folha nº	#104	do
Processo	011/01	
René Gonçalves Barnato		
Reg. 11069		

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 011/2001

Projeto de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran visa a acrescentar mais 3 (três) dispositivos à Lei nº 10.927, de 08 de janeiro de 1991, que impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra roubo nos shoppings-centeres, lojas de departamento, supermercados e empresas que operam estacionamentos, com número de vagas superior a 50 (cinquenta) veículos.

Com relação ao artigo 5º que pretende incluir, devemos ressaltar que o seguro não permite o pagamento de pensão, mas de indenização, cujo valor é proporcional em casos de morte e invalidez ou incapacitação física, somente cabendo o caso de pensão ou pecúlio em processos judiciais no caso.

A Lei nº 11.362, de 17 de maio de 1993, reenumerou os demais artigos, ao acrescentar o artigo 2º, determinando o pretendido no artigo 6º, o que o torna inócuo uma vez que a redação vigente é mais ampla e salvaguarda melhor os direitos, razão pela qual para adequar o projeto e questão redacional, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2001

Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.927, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre obrigatoriedade de seguro em estabelecimentos que tenham estacionamentos com mais de 50 vagas.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A Lei nº 10.927, de 08 de janeiro de 1991, que impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra roubo nos shoppings-centeres, lojas de departamento, supermercados e empresas que operam estacionamentos, com número de vagas superior a 50 (cinquenta) veículos, fica acrescida dos artigos 6º e 7º, com a seguinte redação:

“Art. 6º - O seguro mencionado nesta lei estende-se a cobertura de pagamento de indenização nos casos de seqüestros relâmpagos ocorridos dentro de seus estacionamentos, que resultem em morte ou invalidez.

Art. 7º - Os estabelecimentos de que trata a presente lei terão o prazo de 90 dias para realizarem as adequações necessárias.”

17 - BELCOM
17-5054/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ordem do Dia	11/01
Processo	011/01
René Gonçalves Barreto	
Reg. 11069	

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 30/8/01.

[Handwritten signature]

Presidente

[Faint text: COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA]

Relator

[Handwritten signature]

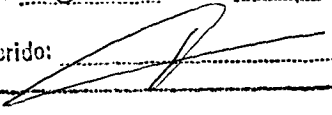
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 22, 9, 01
 página 62 coluna 4ª
 Conferido: 

À Douta Comissão de Saúde,
 Promoção Social e Trabalho.

Em, 24/9/01



René Gonçalves Barreto
 Secretário - RF. 11.069

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 24-09-01 as 18:40 h,


 Rosaura Apafécida Ferraiol
 Secretária

AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
 SOCIAL E TRABALHO.

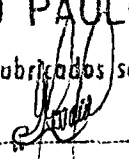
01/10/2001

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se Gu: m, juntados nesta data para a informação documento rubricados sob

folhas de nº 197 / 24 / 10 / 01 a)


 Rosaura Apafécida Ferraiol
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº # 12 # do
Processo 11/01
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

16 - PAR
16-1330/2001

A COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 11/2001

O nobre Vereador Wadih Mutran apresentou o Projeto de Lei 11/2001 no sentido de acrescentar dispositivo à Lei 10.927, de 08 de janeiro de 1991, que *impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra roubo nos shopping-centers, lojas de departamento, supermercados e empresas que operam estacionamentos com número de vagas superior a 50 veículos*. O texto aditivo estende o seguro à cobertura de pensão nos casos de ocorrência de seqüestros relâmpagos dentro dos estacionamentos, que deverão estar devidamente equipados para salvaguardar os usuários de eventuais sinistros. A justificativa do projeto ressalta o objetivo de combater os assaltos, roubos e furtos de veículos, que têm se tornado comuns nestes estabelecimentos.

O projeto recebeu um substitutivo, proposto pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, que alterou a cobertura de pensão para a cobertura de indenização, e modificou a numeração dos artigos considerando a vigência da Lei 11.362, de 17 de maio de 1997, que já estabelece a necessidade dos estacionamentos se equiparem com sistemas de segurança.

Tendo em vista a prevenção contra as conseqüências sofridas pelos munícipes vítimas de assaltos e até de crimes ainda mais graves e violentos, temos claro que os estabelecimentos comerciais que exploram a atividade de estacionamento devem oferecer melhores condições de segurança e, nos casos em que aconteçam os delitos, indenizar os seus clientes. Portanto, esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho manifesta-se FAVORAVELMENTE à matéria, nos termos do substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 24-10-01.

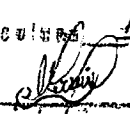
• Roger Lin - PRESIDENTE

• Carlos Alberto Bezerra Jr. - RELATOR

Tomás de Almeida

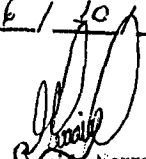
Carlos Alberto Bezerra Jr.
(p/traurter)

17 - RELCOM
17-7134/2001

Publicada no DIÁRIO OFICIAL
de 26 outubro / 2001
pagina 48 colunas 1a
Conferido: 
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

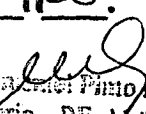
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 26 / 10 / 01


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 29 / 10 / 01 às 8 h00.

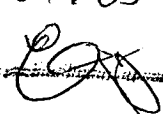

Maria Placido Pinto Ravena
Secretária - RF. 14.085

Ao Nobre Vereador Milton Leite
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 29 de 10 de 2001

Elismir Gahmil
Presidente

SEGUE 1 Juízo 1 nesta data
documento 1 e 1 de informação
ubicado 666 13
Em 25/04/02

 100468



PU... DE EM
25/04 02

Folha nº 13 do
Processo nº 11/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 11.362/93

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0348/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 11/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa acrescentar dispositivos à Lei nº 10.927, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra roubo nos *shopping-centers*, lojas de departamento, supermercados e empresas que operam estacionamentos, com número de vagas superior a 50 (cinquenta) veículos.

O projeto propõe que o seguro estenda-se à cobertura de pagamento de pensão nos casos de seqüestro relâmpago ocorridos dentro dos estacionamentos do locais a que se refere essa lei. Os estabelecimentos deverão equipar-se com sistema de monitoramento dotado de câmeras filmadoras capazes de registrar a entrada e saída de veículos.

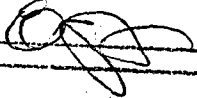
A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica exarou parecer favorável, com substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, pois a Lei 11.362/93 reenumerou os demais artigos, ao acrescentar o artigo 2º, que determina que os estabelecimentos deverão equipar-se, para salvaguarda de direitos e ressarcimentos de eventual sinistro, com sistemas de controle que forneçam tipo de veículo e placa para comprovação do estacionamento do mesmo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

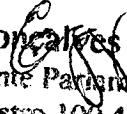
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/04/02

Presidente -

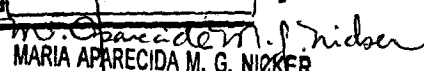
Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17/02/02 / 1802
pagina 124 coluna 4ª
Conferido: 

A. A. T. M.
Em, 29/04/02


Liane Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
14 05/01/05 a _____


MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo n.º 01-0011 de 20 01 05 / 01 / 2005 (a) M. Aparecida M. J. Zidser

MARIA APARECIDA M. G. NICKER

Agente de Apoio Legislativo

RF 11.110

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

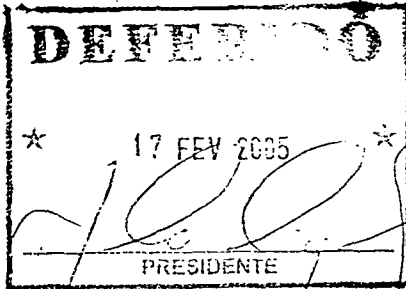
Assistente Parlamentar

Assistente Parlamentar	
Ass: 15216	
Em: 22.02.05	
data, doc...	
Segue(m) just...	



Câmara Municipal de São Paulo

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,
1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,
1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

Assistente Parlamentar

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação lançados sob
nº 17

Em 03/03/2009

Ass:

Maria José de Oliveira

Técnico Administrativo

R.F: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo n.º 01 - 0011 de 2001

05/01/2009

(a) Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70840

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 17 fls.

Arquivado em 21/01/2009

O Func.º

Aparecido
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 18-19 e folha de informação
sob nº 20 10 / 02 / 2009

Jose Roberto
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

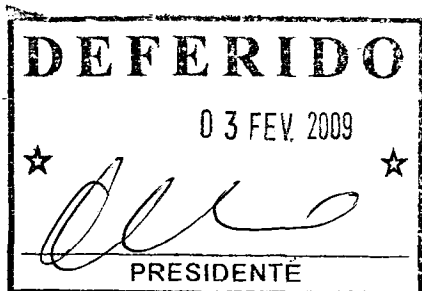


Folha N.º 18 do proc.
N.º 01-0011 de 2009
O funcionário

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

13 - RDS
13-00008/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

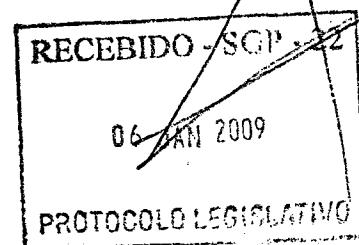
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





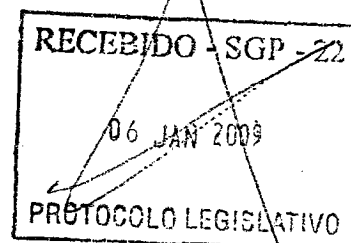
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha N.º 19	do proc.
N.º 01-0011	de 2001
O funcionário	<i>[Assinatura]</i>

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,
2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/03, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,
2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,
[Assinatura]
WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

11/2007 Nº 1.300

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo n.º 01-0033 de 2001

10 / 02 / 2009 (a)

(a)

[Assinatura]
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06 / 02 / 09

[Assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS Nº <u>13-00008-2009</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em, <u>10-02-2009</u>
O Func.º <u>[Assinatura]</u>

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

10 MAR 2009

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 11/03/09 AS 14:00 hs
POR Raimundo

SAÍDA: _____ ÀS: _____ h ASS: _____

Sr(s). Joaquim
Efetuar pesquisa.
SP. 13 / 03 / 2009.

Raimundo Costa
Raimundo Costa
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Sr(a) Paulo
Efetuar Pesquisa.
SP. 01 / 07 / 2009

Marcella Falbo Giacaglia
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

Paulo Henrique da S. Lopes
Pesquisa efetuada em 01/07/09

Paulo Henrique da S. Lopes
Paulo Henrique da S. Lopes
Técnico Administrativo
RF. 11.203

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem anexos () o(s) documento(s) de
fis. 21 / 25 . SP. 02 / 07 / 09

Isis Duarte Rodrigues
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 21
Proc. Nº 11.01
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Projeto de Lei nº 0011/01

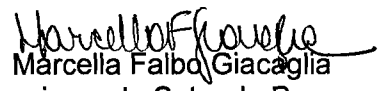
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizada a seguinte lei:

- Lei nº 11.362, de 17 de maio de 1993, que acrescenta dispositivos à Lei nº 10.927, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre seguro nos estacionamentos com mais de 50 vagas.

Ante o resultado da pesquisa legislativa, em que se constatou a existência de lei alterando o diploma legal que se pretende modificar, resultando em alteração formal da ordem dos artigos acrescentados pelo presente projeto de lei, sugere-se o encaminhamento para ciência do autor, Nobre Vereador Wadih Mutran.

São Paulo, 02 de julho de 2009.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa
OAB/SP 118.854


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

LEI Nº 10.927 , DE 8 DE JANEIRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 588/89, do Vereador Antonio Carlos Caruso)

Impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra roubo nos shopping-centers, lojas de departamento, supermercados e em presas que operam estacionamento, com número de vagas superior a 50 (cinquenta) veículos, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os estacionamentos de shopping-centers, lojas de departamento, supermercados e de empresas que operam ou disponham de área ou local destinado a estacionamentos, no âmbito do Município de São Paulo, cujo número de vagas seja superior a 50 (cinquenta) veículos, ficam obrigados a efetuar cobertura de seguro contra furto e roubo dos automóveis ali estacionados.

Parágrafo único - Os veículos quando indenizados, deverão ser, obrigatoriamente, pelo valor de mercado na data do pagamento.

Art. 2º - A infração à presente lei sujeitará o infrator à multa correspondente a 100 (cem) U.F.Ms.

Art. 3º - O cumprimento desta lei será exercido pelo Executivo, o qual, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência da mesma estabelecerá regulamentação para sua execução.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 1991, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

ERMÍNIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.362 , DE 17 DE MAIO DE 1993
(Projeto de Lei nº 206/92, do Vereador Antônio Carlos Caruso)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.927, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre seguro nos estacionamentos com mais de 50 vagas, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de abril de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 10.927, de 8 de janeiro de 1991, que impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra roubo nos shopping centers, lojas de departamento, supermercados e empresas que operam estacionamentos, com número de vagas superior a 50 (cinquenta) veículos, fica acrescida do artigo 2º e parágrafo único, nos seguintes termos, renumerando-se os demais artigos.

"Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata a presente lei deverão equipar-se, para salvaguarda de direitos e ressarcimentos de eventual sinistro, com sistemas de controle que forneçam tipo do veículo e placa para a comprovação do estacionamento do mesmo.

Parágrafo único - O comprovante a ser fornecido deverá estar de acordo com as normas da empresa seguradora, tornando-se prova hábil em juízo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de maio de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RICARDO NAGIB IZAR, Secretário das Administrações Regionais

JOÃO MELLÃO NETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de maio de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

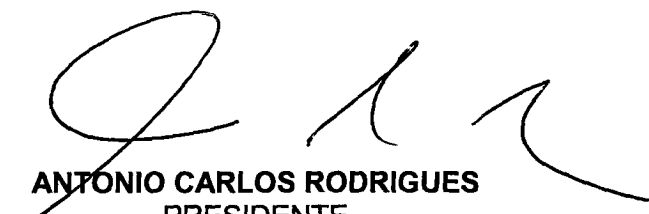


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 24
Proc. Nº 11.101
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Dê-se ciência ao Nobre Vereador Wadih Mutran, ante a superveniência de lei alterando o diploma legal que se pretende modificar, resultando em alteração formal da ordem dos artigos acrescidos pelo presente projeto de lei, para manifestação.

São Paulo, 02 de julho de 2009.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 25
Proc. Nº 11.104
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Ao Exmo. Vereador Wadih Mutran.

Para ciência e manifestação, nos termos do despacho exarado pelo Sr. Presidente às fls. 41.

São Paulo, 02 de Julho de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
RECEBIDO NO GABINETE DO(A) VEREADOR(A)			
GV _____			
EM _____	ÀS _____	HS _____	
RF _____	ASS. _____		

Ciente, para conhecimento.

20/7/2009

CÁMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) nesta data, o(s)
 documento(s) de fls. 26 a 27
 S. Paulo, 23/05/08 Eu, [assinatura]
 Sílvio de P. S. F. Caruso
 Técnico Administrativo
 R- 11.000

EM 20/07/07 às 17:30 hs
 POR [assinatura]
 ASS: [assinatura]
 SENADOR DE SÃO PAULO
 SENADOR DE SÃO PAULO
 SENADOR DE SÃO PAULO

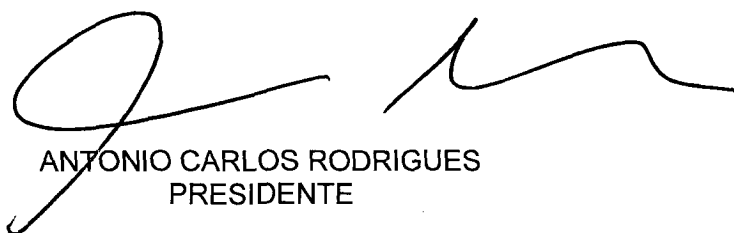


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

76
16/07
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

Com a manifestação do Nobre Vereador Wadih Mutran de fls. 25, à SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 27 de julho de 2009.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE



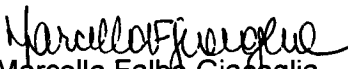
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

À SGP-21, para prosseguimento, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 26.

São Paulo, 27 de julho de 2009.


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Suplemento

Segue(m), juntado(s) nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricado(s) sob
n.º 28
Em 2-1-13 al. 1212
2-1-13 Camilo J. Silva
Assistente Parlamentar
SGP21
RF 100.358



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 11 de 2001, 02 / 01 / 2013 (a)

Camilo José da Silva
Assistente parlamentar
RF 100.358

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo/02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 70867

12/02/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>12/02/2009</u> Arquivado novamente em <u>10/01/2013</u> Com <u>28</u> folhas.
--

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....29.....e folha de Informação
sob nº.....30.....04/09/2013
.....Ubirajara.....

Ubirajara de Fátima Freitas Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

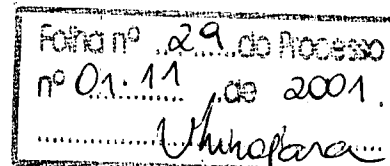
DEFERIDO

07 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 7 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 990 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 467 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 477 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSP - SGP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 01-11 de 20.01.04, 03, 03 (a) Ubirajara de Farias Freitas Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

04 103 113

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06 13 113

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 2006

A SCP - 01
03,06,13
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP
[Signature]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentado(s) rubricado(s) sob n°(s)
a *1* folha de informação
sob n° *38* 06 01 2013
[Signature]
Edilson Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP, 21

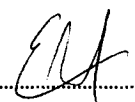


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo nº 01-0011 de 2001.

Papel para informação, rubricado como folha nº 303194

02/01/2017 (a)


Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

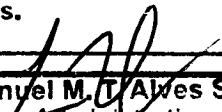
Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017


Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 01/3/13
Arquivado novamente em 10/01/2017
Com 31 folhas.


Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234